DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6168/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24617/2012
PROTOCOLO	:	1323851
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BAUMER S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER O CENTRO CIRÚRGICO GERAL E ESTERILIZAÇÃO, CTI GERAL E URGÊNCIA NOS DEMAIS SETORES DA SANTA CASA DE CORUMBÁ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.600,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 014/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa Baumer S/A., visando à aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o centro cirúrgico geral e esterilizada, CTI geral e urgência nos demais setores da Santa Casa de Corumbá.

Ressalta-se que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 0001/2012, encartado no processo TC/MS nº 24517/2012, já foi julgado por meio de Decisão Singular nº 62/2014, oportunidade em que o Conselheiro-Relator decidiu pela legalidade e regularidade do certame licitatório.

Realizada a Análise pela equipe técnica, (ANA-5ICE-2127/2014) às fls. 41/43, concluiu que os documentos que instruem a formalização e execução do contrato estão em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2. DR. JOAOMJ-12078/2014- fls.44/45.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2012 celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa Baumer S/A., visando à aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o centro cirúrgico geral e esterilizada, CTI geral e urgência nos demais setores da Santa Casa de Corumbá.

O Contrato Administrativo nº 014/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contendo em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 014/2012	**R$ 51.600,00**
Valor empenhado (NE)	**R$ 51.600,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 51.600,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 51.600,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$

51.600,00 (cinquenta e um mil seiscentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução do Contrato nº 014/2012, firmado entre o entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa Baumer S/A, realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

Publique-se.

Intime-se, nos termos do art. 50, inc. II da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 21 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA